	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
Seção: Segurança e Saúde Ocupacional		Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007	Página: 1 de 7

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS
--

1. OBJETIVO

Orientar e definir procedimentos para as empresas contratadas no que se refere às diretrizes básicas de Segurança e Saúde Ocupacional na CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Norma aplica-se a todas as empresas contratadas que prestam serviços à CFN.

3. DEFINIÇÕES

GERHU – Gerência de Recursos Humanos;

COSSH – Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional;

ASMAB – Assessoria de Meio Ambiente;

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

EPI – Equipamentos de Proteção Individual

NR – Norma Regulamentadora

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais


PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica

4. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

O QUÊ	QUEM
<p>Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a segurança e saúde ocupacional;</p> <p>Dar ciência aos empregados dos riscos inerentes a cada atividade, através da elaboração de ordens de serviços sobre a segurança e saúde ocupacional;</p> <p>Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento de acordo com a NR 6;</p> <p>Realizar exames médicos com a emissão do ASO conforme a NR 7;</p> <p>Elaborar e implementar o PCMSO e o PPRA.</p>	<p>Todas as contratadas</p>

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
Seção: Segurança e Saúde Ocupacional		Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007	Página: 2 de 7

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS
--

Garantir a implementação de forma integrada de medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho para todos os empregados da empresa.	CFN e todas as contratadas
---	----------------------------

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1 – Considerações Iniciais

Cada contratada deve adequar e registrar no órgão público (Ministério do Trabalho / Delegacia Regional do Trabalho) de sua cidade, estado ou região, o quadro de profissionais da Área de Segurança e Saúde Ocupacional. O dimensionamento deverá ser realizado tomando como base a CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), o grau de risco da CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste (Grau de risco 3) e o número de empregados próprios da contratada. Deve-se também manter atualizados os documentos e datas exigidas pelo órgão público.


Nota 1 - A contratada onde não se fizer necessário a formação do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação deverá designar responsável pelas atribuições e deveres da Segurança e Saúde Ocupacional.

5.2 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A.

A contratada, quando aplicável, deverá ter uma CIPA formada, registrada e dimensionada conforme tabela de dimensionamento existente na Norma Regulamentadora 5 (NR-5) e quando não, seguir o que cita na mesma NR o sub-item 5.6.4 que diz: **“Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a contratada designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos funcionários, através de negociação coletiva.”** Para este dimensionamento deve-se considerar o CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), seu grau de risco (grau de risco 1, grau de risco 2, grau de risco 3 ou grau de risco 4) e o número de empregados próprios da contratada.

A CIPA deverá ter como responsabilidades:

- Participar da investigação e análise de acidentes juntamente com a Segurança do Trabalho e Supervisores;
- Avaliar com o serviço de Segurança e Saúde Ocupacional as capacitações necessárias para prevenção de acidentes;
- Realizar as reuniões periódicas (ordinárias) conforme cronograma pré-estabelecido no início da Gestão e ora protocolado junto ao órgão público;
- Convocar reunião extraordinária sempre que algum acidente grave ocorrer;
- Manter a ata de eleição e posse de cada Gestão protocolada junto ao órgão público;
- Cumprir prazo de eleição, tomando todas as ações necessárias para atendimento à legislação;

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
Seção: Segurança e Saúde Ocupacional		Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007	Página: 3 de 7

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

- Comunicar o sindicato da categoria sobre o processo eleitoral, seguindo o prazo estabelecido pela NR-5 ou seguindo acordo coletivo da contratada;
- Tomar ações preventivas e corretivas necessárias para reduzir o número de acidentes de trabalho.

5.3 - Equipamentos de Proteção

É obrigação da contratada esgotar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva;

Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergências, a contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

A contratada deverá treinar seus empregados quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual, registrando em formulário próprio, para comprovação junto à CFN;

É obrigação da contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados de Equipamento de Proteção Individual – EPI, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria 3214/78 e/ou normas internas estabelecidas pela CFN;

A contratada é responsável pela obrigatoriedade do uso dos EPI's de seus funcionários.

Nota 1 - A contratada antes do início das atividades deverá apresentar a Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN amostras dos EPI's a serem utilizados, onde serão analisados podendo ou não aprová-los. Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das contratadas ou sub-contratadas estiverem equipados com os EPI's necessários e especificados. O controle de distribuição dos EPI's deve ser efetuado utilizando o formulário da contratada que ficará à disposição da contratante.


5.4 - PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

A contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função e relatório anual, conforme especificado na NR-07 da Portaria 3214/78, consultando para tal, a Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN.

5.5 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

A contratada deverá ter seu PPRA elaborado pelo SESMT e/ou empresa contratada e implementado sob a responsabilidade do preposto ou responsável. O PPRA deve ter a seguinte estrutura mínima:

- Plano de ação (planejamento) anual com análise de riscos ambientais (laudo ambiental), sempre que houver modificações significativas nas condições de exposição aos riscos ambientais ou, em caso de inexistência de análise preliminar de riscos;
- Acompanhamento periódico das atividades previstas;

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
Seção: Segurança e Saúde Ocupacional		Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007	Página: 4 de 7

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

- Apresentação anual à CIPA, no início de cada gestão, para que seus integrantes possam atuar durante toda a vigência de seu mandato;
- Ser utilizado como base para a elaboração do PCMSO.

5.6 - Depósito, Manuseio, Transporte e Aviso Adequados para Produtos Inflamáveis, Corrosivos e Tóxicos

O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos, deverão ser feitos de acordo com NR-19 da Portaria 3214/78. A contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades;

Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem estar em locais apropriados, os quais serão indicados pela Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN. Nesses locais é permitido acesso às pessoas devidamente credenciadas;

O transporte de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem ser realizados, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros tanques apropriados credenciados junto aos órgãos competentes e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

5.7 - Obras de Construção, Demolição e Reparos

5.7.1 - Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais utilizados pelos empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, as portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo às instruções especificadas na NR-18 da Portaria 3214/78.

Nota 1 – Sem prejuízo as determinações supracitadas, os entulhos gerados pelas obras deverão ser dispostos em contêineres apropriados.

5.7.2 - Demolição


Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se a NR-18 da Portaria 3214/78.

5.7.3 - Andaime

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitas, respeitando-se as determinações da NR-18 da Portaria 3214/78.

5.7.4 - Manuseio de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as determinações da NR-18 da Portaria 3214/78.

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
Seção: Segurança e Saúde Ocupacional		Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007	Página: 5 de 7

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS
--

5.7.5- Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de jateamento devem ser executados dentro das condições de segurança exigida, respeitando as determinações da NR-18 da Portaria 3214/78 e Portaria nº. 99 de 19 de outubro de 2004.

5.8 - Lixo e Entulhos de Obras

A contratada é responsável pela coleta de lixo e limpeza de entulhos de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecida as NR-24 e 25 da Portaria 3214/78;

É de responsabilidade da contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento de lixo e restos de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, ou em locais a serem definidos pela ASMAB;

O lixo e o entulho de obras só poderão ser depositados em contêineres especialmente destinados para este fim ou em locais a serem definidos pela ASMAB;

A responsabilidade pela organização do local do depósito de lixo e de entulhos de obras é exclusiva da contratada que o utiliza, devendo esse local ser mantido permanentemente limpo;

Visando prevenir acidentes com seus funcionários, bem como o pessoal da CFN que transita ou trabalha em áreas adjacentes às obras, a contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes na NR-18 da Portaria 3214/78.

Nota 1 – O transporte e destinação final deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes.


5.9 - Proteção contra Agressão Ambiental

É terminantemente proibido lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, no solo ou em redes de drenagem pluvial. A Contratada deve cumprir com a legislação pertinente ao assunto.

5.10 - Investigação e Análise de Acidentes do Trabalho

A investigação e Análise devem ser realizadas pelo supervisor da área, com pelo menos um integrante da CIPA - contratada, sob a responsabilidade do SESMT e do preposto ou responsável. Devem ser adotadas medidas preventivas e/ou corretivas eficazes, para evitar a reincidência, atendendo exigências do item 4.12.h da NR-4;

A Área de Segurança do Trabalho deverá mensalmente estratificar os acidentes, com base nas informações contidas nas investigações, analisando suas causas, definindo e implantando ações para a melhoria de seus índices de acidentes. A estratificação deverá contemplar no mínimo: a classificação do acidente em COM ou SEM afastamento, em ato ou condição insegura, a parte do corpo atingida, o tipo de lesão sofrida, tempo na função dos acidentados e faixas de horários da ocorrência dos acidentes.

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
Seção: Segurança e Saúde Ocupacional		Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007	Página: 6 de 7

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS
--

5.11 - Veículo de Grande Porte

Todos os veículos de grande porte tais como: patrol, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

5.12 - Visitas Técnicas

Por ocasião das visitas técnicas das contratadas nas áreas operacionais da CFN, os seus representantes deverão portar e usar os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual básico (capacete, botina de segurança e outros), conforme for recomendado à área.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NG 2203-01/GERHU – Política e Compromisso CFN com a Segurança e Saúde Ocupacional;

NG 2203-04/GERHU – Política de Controle e Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

A CFN se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Saúde Ocupacional sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações;


As contratadas estão obrigadas a pagar o Adicional de Periculosidade e/ou Insalubridade quando as atividades se enquadrarem nas NR's da Portaria 3214/78, tomando com parâmetros os Adicionais pagos pela CFN;

As empresas contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança;

A contratada deverá elaborar a Ordem de Serviço - OS, conforme determina a NR-01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa OS para a Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN;

Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN, através do telefone e/ou e-mail: atitude@cfn.com.br;

Serviços com atividades de risco que não estejam contemplados nesta norma deverão ser especificados pelo preposto ou responsável para conhecimento da Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN visando adoção de medidas cabíveis.

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
Seção: Segurança e Saúde Ocupacional		Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007	Página: 7 de 7

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelos respectivos gestores indicados a seguir e, entra em vigor da data de sua publicação.

Tarcisio Jacó Horn
Gerente de Recursos Humanos

Gerson Alvaro Scheufler
Assessoria de Meio Ambiente

Angelo Baptista
*Diretor de Negócios e
Administração / Finanças em
exercício*

Antonio Carlos Jammal
Diretor de Implantação